



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/018/2015**

OBJETO: Contratação de empresa para locação de sistema de sonorização, com cessão de mão-de-obra, para atender a Secretaria Municipal de Cultura durante as celebrações da Semana Santa 2015. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 25/03/2015 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 25/03/2015 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramal 1156, 1119, 1139, 1128 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Gabriel Afonso Cordeiro de Santana – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/004/2015**

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Inexigibilidade de Licitação, com amparo legal no Inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a aquisição de guias e recursos didáticos Ensino Fundamental I, Coleção Aprova Brasil, de Língua Portuguesa e Matemática, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação de Congonhas, podendo a Diretoria de Compras emitir autorização de fornecimento. Congonhas, 13 de março de 2015. José de Freitas Cordeiro-Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Resolução 004/2015**

Inscrição e análise de currículos para designação de contrato de Professor PEB II Artes.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que confere o Decreto nº 5.261, de 15 de fevereiro de 2011 e considerando a necessidade de substituir professores efetivos, legalmente afastados do serviço público por motivo de licenças e, para ocupar cargo vago em caráter provisório,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O período de inscrição para os candidatos interessados na designação para contrato de Professor PEB II Artes será nos dias 17, 18 e 19 de março de 2015, na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8 às 17 horas.

Art. 2º - A seleção será realizada através de análise de currículo e tempo de serviço.

Art. 3º - Deverão ser apresentados, no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – Currículo;

II – Cópia dos documentos pessoais;

III – Cópia do comprovante de escolaridade;

IV – Comprovante de endereço.

Art. 4º - Havendo recursos, estes deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Congonhas no dia 26 de março de 2015, no horário de 12h às 16h.

Art. 5º - resultados serão publicados no Site da Prefeitura Municipal de Congonhas – [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br) e no Portal da Educação, no dia 30/03/2015.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

**Maria Aparecida Resende**  
Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 003, DE 13 DE MARÇO DE 2015.**

Dá nova redação à Resolução 002 de 03/03/2015, quanto aos procedimentos para validação dos cursos de livre escolha e reconhecimento dos cursos oferecidos pelo PROF - Programa de Formação Continuada - e recebimento de Gratificação de Produtividade referente ao ano de 2015.

A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais lei 3407 de 23 de junho de 2014, considerando as razões motivadoras do presente ato administrativo,



## RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer Concepção, Formato, Plano de Formação e Cronograma do PROF - Programa de Formação para o ano de 2015, conforme previsto nos artigos 29, 30 e 31 da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014.

### Seção I – Da concepção

**Art. 2º** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, oferecer aos profissionais da educação, cursos de formação continuada e ou qualificação profissional em sua área de atuação, com os seguintes propósitos:

Implementar uma política de formação, pautada em uma concepção de formação inicial e continuada que contemple a tematização de saberes e práticas em um contexto de desenvolvimento profissional permanente;

Qualificar o processo de ensino e aprendizagem por meio da reflexão, troca de experiências e aperfeiçoamento profissional de acordo com o exercício das atribuições do cargo/ função.

**Art. 3º** A Formação Continuada deverá constituir-se em um processo de formação que associe diferentes tipos e modalidades de estudos, de forma que os profissionais da educação possam, em grupo ou individualmente, adquirir novos conhecimentos, levando-os à autoaprendizagem e à aprendizagem colaborativa, no âmbito escolar e ou fora dele.

**Parágrafo Único:** Tendo como principal característica a reflexão sobre a prática, a formação continuada oferecida via SME, definirá em seu Plano de Formação conteúdos que se pautam na aplicabilidade do conhecimento adquirido no cotidiano escolar.

### Seção II – Do Formato

**Art. 4º** Em consonância com o Art. 61 da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014, o Programa de Formação Continuada, referente ao ano de 2015, terá carga horária mínima de 60 horas/ano para os profissionais do magistério e mínimo de 40 horas/ano para os servidores do quadro administrativo.

**Parágrafo Único:** Entende-se por profissionais do magistério: Professores e pedagogos; e servidores do quadro administrativo: diretores, vice-diretores, secretário escolar, auxiliares de biblioteca e serviços, cuidadores, laboratoristas, inspetor de alunos, cantineiras e faxineiras.

**Art. 5º** Faz jus à gratificação os cursos reconhecidos como parte integrante do PROF 2015, os quais correspondem ao somatório da carga horária da Formação Específica da SME e Formação Específica da Escola; (Anexo I), como também os estabelecidos no parágrafo 3º da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014.

§ 1º A formação específica da SME corresponderá a 24 horas de encontros presenciais com Plano de Formação elaborado, coordenado e desenvolvido pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação e ou responsáveis pela coordenação pedagógica do segmento.

§ 2º A formação específica da Escola corresponderá a 36 horas de formação, ocorrida na própria instituição de trabalho do servidor e será coordenada pelos pedagogos/coordenadores das escolas e ou professores referência, sob orientação da equipe pedagógica da SME.

§ 3º Para os profissionais do magistério é obrigatória a participação nas reuniões de integração ocorridas em sua(s) escola(s) de atuação.

§ 4º Serão computadas como horas de formação somente reuniões que ocorrerem fora da carga horária de trabalho dos participantes.

**Art. 6º** Aos servidores do quadro administrativo das escolas serão ofertados cursos em parceria com empresas, ONG's, instituições públicas e outros, através de convênio ou contratação de serviços, conforme necessidade da rede de ensino e ou especificidade do segmento educacional. (Anexo II)

**Parágrafo único:** Diretores e coordenadores escolares, vice-diretores, secretários escolares, auxiliares de secretaria, de biblioteca e de serviços, cuidadores, laboratoristas, inspetores de alunos e professores em ajuste funcional deverão participar das reuniões de integração ocorridas na escola.

**Art. 7º** Conforme disposto no parágrafo 3º, Art. 61, da lei municipal 3.407 de 23 de junho de 2014 serão também admitidos cursos de formação continuada de livre iniciativa do servidor.

§ 1º Os cursos de livre iniciativa, também denominados cursos autônomos, deverão apresentar matriz curricular e carga horária mínima equivalente à sua área de atuação. Esses cursos serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – COMEC, em face aos Planos de Formação da SME.

§ 2º Para fins de validação do curso autônomo, compete ao profissional em formação de livre iniciativa solicitar, através de requerimento direcionado ao COMEC, análise e parecer acerca da validação do referido curso.

§ 3º Para encaminhamento do requerimento ao COMEC, os interessados deverão dirigir-se ao setor de Protocolo da Prefeitura e solicitar o encaminhamento do requerimento ao COMEC. No ato da solicitação de análise e validação do curso, o requerente deverá anexar: comprovantes de Matrícula e declaração de frequência quando ainda em curso ou Certificado/ declaração de conclusão de curso para os que já houverem sido concluídos.

§ 4º Em ambas as situações supracitadas, é imprescindível a apresentação da ementa do curso que conste: matriz curricular, carga horária e conteúdos abordados.

§ 5º O interessado terá como data limite para protocolizar seu pedido o último dia útil do mês de novembro do corrente ano da solicitação, ou seja, no dia 30 de novembro de 2015.

§ 6º Para fazer jus à gratificação os cursos autônomos, corresponderão ao somatório da carga horária do Curso Autônomo e Formação Específica da Escola. (Anexo I)

### Seção III – Do Plano de Formação

**Art. 8º** Compete aos profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação elaborar o Plano de Formação inerente à Formação Específica, bem como encaminhar cópia do mesmo ao COMEC para conhecimento.

§ 1º No Plano de Formação da SME, para fins de validação do curso como parte do PROF 2015, deverão constar informações como: justificativa, conteúdos a serem ministrados, objetivo geral, objetivos específicos, recursos metodológicos, público alvo, carga horária, Identificação do formador/coordenador.

§ 2º Os conteúdos constantes do Plano de Formação Específica deverão estar diretamente relacionados à área de atuação do público alvo e a metodologia aplicada nas reuniões deverá estar pautada na reflexão sobre a prática e troca de experiências entre os pares.

**Art. 9º** Compete ao pedagogo de cada instituição de ensino, em parceria com os professores referência, elaborar o Plano de Formação inerente a Formação da Escola, bem como encaminhar cópia do mesmo à Secretária Municipal de Educação, que efetuará os procedimentos de junção dos Planos de Formação da SME e das escolas e encaminhamento destes ao COMEC.

§ 1º Os conteúdos constantes do Plano de Formação Coletiva deverão estar correlatos às propostas dos Grupos de Referência: GRIER (Grupo de Referência de Igualdade Étnico-Racial), PESG (Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania) e GRE (Grupo de Referência de Educação Ambiental); e primar pela definição de ações coletivas a serem desenvolvidas na escola com vistas à implantação e desenvolvimento de projetos e ou sequências didáticas relacionadas ao trabalho com os temas transversais.

§ 2º A metodologia aplicada nas reuniões deverá estar pautada na reflexão do cotidiano escolar e no planejamento que permita a definição do currículo da escola.

§ 3º O Plano de Formação da escola, elaborado pelo pedagogo em parceria com os professores referência, é condizente com a realidade de cada instituição, sendo vedada a elaboração de plano único referente a mais de uma escola.

§ 4º Na ausência do pedagogo fica o diretor/coordenador escolar responsável pela elaboração e desenvolvimento do Plano de formação da escola.

§ 5º Os Planos de Formação da Escola serão validados como parte complementar ao curso de formação do PROF 2015, desde que aprovados pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, designada para coordenar e acompanhar o processo de formação continuada oferecida pelo sistema.

§ 6º As cópias dos Planos de Formação da Escola deverão ser repassadas à coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 15 dias úteis após publicação desta Resolução.

**Art. 10º** As cópias dos Planos de Formação da SME e da Escola serão repassadas ao COMEC, via processo, pela coordenação pedagógica da



Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 30 dias úteis após publicação desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Não serão reconhecidos como cursos de formação pertencentes ao PROF 2015, aqueles que estiverem em discordância com esta Resolução.

#### Seção IV – Da carga horária e cronograma

**Art. 11** A carga horária de formação dos profissionais do magistério será distribuída em duas modalidades, Presencial e Não Presencial, que se dividem em atividades formativas, sendo:

Modalidade Presencial – Composta de reuniões, oficinas, minicursos, palestras, relatos de experiência e encontros;

Modalidade Não Presencial – Caracterizada pela realização de atividades de campo e registro da prática pedagógica.

**Art. 12** A formação presencial corresponderá a 85% do total da carga horária de formação do participante e ocorrerá mediante a participação em reuniões, oficinas, minicursos, palestras e encontros oferecidos pela SME e pela escola.

§ 1º As reuniões de formação ocorrerão em dois momentos distintos, sendo 24 horas destinadas à Formação da SME e 36 horas à Formação da Escola.

§ 2º O cômputo da carga horária destinada à participação em oficinas, minicursos, palestras e encontros totalizam em 6 (seis) horas em atividades definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º As reuniões de formação, minicursos, relatos de experiência, encontros, palestras e oficinas correspondem a 03(três) horas, cada.

§ 4º Considerados os objetivos e as especificidades de cada Plano de Formação da Escola e suas necessidades, é vedada a unificação de instituições de ensino para a realização das reuniões que ocorrem em âmbito escolar.

**Art. 13** A formação Não Presencial corresponderá a 15% do total da carga horária de formação do participante e ocorrerá mediante a realização de atividades previstas no Plano de Formação da Escola.

**Parágrafo Único:** As atividades a que se referem este artigo são inerentes a realização de Trabalho de Campo e Registro da Prática Pedagógica, sendo que ao trabalho de campo serão creditadas 5 (cinco) horas de formação e ao registro e documentação da prática pedagógica 4 (quatro) horas.

**Art.14** Para cômputo de carga horária dos servidores do magistério, serão consideradas as atividades presenciais, que correspondem a 51 horas e não presencias, 9 horas, desde que estas estejam em conformidade com o disposto nos artigos 10º, 11 e 12 desta Resolução.

**Art.15** A carga horária de formação dos profissionais do quadro administrativo ocorrerá somente na modalidade presencial.

**Art. 16** A carga horária de formação do pedagogo será atribuída às atividades de elaboração, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento, execução, registro do processo de formação da escola e participação em reuniões, oficinas, minicursos, palestras e encontros oferecidos pela SME.

§ 1º Considera-se Registro do Processo de Formação, portfólio constando: plano de formação da SME e da escola, cronograma de reuniões, listas de presença, pautas e relatórios de reuniões realizadas, registros fotográficos, mostras de trabalho de campo e pausas avaliativas realizadas pelos professores.

§ 2º O portfólio é o documento comprobatório da formação do pedagogo/coordenador escolar e da escola, devendo este ser entregue, preferencialmente em mídia, aos 02 de dezembro do corrente ano, aos coordenadores pedagógicos da SME.

**Art. 17** Em conformidade com o inciso III, artigo 31 da Lei 3.407/2014, o servidor terá que apresentar frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), de participação no Programa de Formação Continuada para fins de gratificação e progressão na carreira.

§ 1º A relação de cursos constantes do PROF 2015, público alvo e carga horário total, encontram-se descritas no Anexo I (Quadro do Magistério) e Anexo II (Quadro Administrativo) desta Resolução.

§ 2º Para fazer jus aos benefícios mencionados, os funcionários em ajuste funcional deverão optar pela participação em cursos, em consonância com a atribuição do cargo e função exercida.

#### Seção IV - Das Disposições Gerais

**Art. 18** Razões que impossibilitaram ou inviabilizaram a concretização da formação na escola, que não atribuídas à SME, isentam a mesma das responsabilidades do não pagamento da gratificação aos participantes.

**Art. 19** Compete à equipe de liderança da escola zelar pela formação, apoiar o pedagogo/coordenador escolar e professores referência nas ações formativas, motivar os funcionários à participação no PROF e atestar o cumprimento da carga horária de formação dos participantes.

**Art. 20** Compete à SME zelar pelo cumprimento as normas estabelecidas, bem como averiguar irregularidades no processo de formação, cabendo ao seu gestor designar comissão para análise e posicionamentos nas situações de constatação de irregularidades.

**Art. 21** À comissão designada pela Secretária Municipal de Educação compete a emissão de parecer nos casos omissos nesta Resolução.

**Art. 22** Fica revogada a Resolução SME/002 de 03 de março de 2015.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2015

Maria Aparecida Resende  
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I						
PROF 2015 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - QUADRO DO MAGISTÉRIO						
TEMA: PROPOSTA PEDAGÓGICA: CURRÍCULO - REFLEXÕES E APLICAÇÕES						
	CURSO/ COORDENADOR	INSTITUIÇÃO/ PARCEIRO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA		
				SME	FORMAÇÃO ESCOLA	TOTAL
PROFESSOR PEB I	EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE COORD. LOURDES MARIA	SME/ESCOLAS	Professores Creches e Ed. Infantil, Cuidadores das Creches	24h	36h	60h
	ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA COORD. VANETE	MEC/ PNAIC SRE/PIP	Professores de 1ºs, 2ºs e 3ºs Anos do Ens. Fund.	140	9h	149h
	GRUPO DE ESTUDOS – PEB I COORD. ANDREA GOMES	SME/ESCOLAS	Professores de 4ºs e 5ºs Anos e Recuperadores	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS AEE Atendimento Educacional Especializado COORD. MARLUCE, CELINA E MÁRCIA D'EL	NÚCLEO/ SENAC/ ESCOLAS	Professores das Salas Recursos Multifuncionais, Professores Apoio.	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS TEMPO	SME/ESCOLAS	Professores do Tempo Integral/	24h	36h	60h



	INTEGRAL COORD. ANDREA GOMES		Fundamental I			
	GRUPO DE ESTUDOS TEMPO INTEGRAL COORD. LOURDES MARIA	SME/ESCOLAS	Professores do Tempo Integral/ Educação Infantil	24h	36h	60h
	GRUPO DE ESTUDOS EJA COORD. SOLANGE	SME/ESCOLAS	Professores da Educação de Jovens e Adultos	24h	36h	60h
PROFESSOR PEB II	GRUPO DE ESTUDOS – PEB II COORD. GERAL ANALI	SME/ESCOLAS	Professores do Ensino Fund. 2 (por área)	24h	36h	60h
PROFESSOR PEBI e PEBI II	FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha + Escolas	Professores: Apoio, Recuperadores, Sala Recurso, Educação Infantil e dos 4º ao 9º ano.	Mínimo de 24 h	36h	60h
	FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha	Professores: Apoio, Recuperadores, Sala Recurso, Educação Infantil e dos 4º ao 9º ano.	Mínimo de 80h	9h	89h
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. O professor em ajuste funcional deverá optar pela participação no curso que corresponda a função por ele exercida na escola.						
2. Serão validados somente os cursos autônomos em conformidade com o Art.º 7º da Resolução SME/ 003 de 13 de março de 2015.						

ANEXO II					
PROF 2015 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRATIVO					
CURSOS/ COORDENADOR * COORDENAÇÃO CURSOS SENAC: Kátia das Graças Sousa	INSTITUIÇÃO/ PARCEIRO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA		
			SME	FORMAÇÃO ESCOLA	TOTAL
*CURSO: GESTÃO FINANCEIRA	SENAC	Diretor, Coordenador Escolar, Vice Diretor, Secretária Escolar e Aux. de Secretária.	30h	36h	66h
*CURSO: GESTÃO DO PROCESSO EDUCACIONAL	SENAC	Secretarias, Auxiliares de Secretária.	40h	9h	49h
CURSOS: ETIQUETA PROFISSIONAL (20h) + RELAÇÕES INTERPESSOAIS E NO TRABALHO(21h)	SENAC	Inspetor de alunos e Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador, Faxineira/Cantineira	41h	9h	50h
*CURSOS: EXCEL 2010 (30h) + EXCEL AVANÇADO (33h)	Biblioteca Pública	Auxiliar De Biblioteca Escolar, Auxiliares de Secretária	63h	9h	72h
*CURSO: SEGURANÇA DE REDES LOCAIS E INTERNET	SENAC	Laboratorista	60h	9h	69h
CURSO: INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: PLANEJAMENTO E PRÁTICA Coordenadoras: Celina, Márcia Del e Marluce	SENAC	Cuidador (AEE)	24h	36h	60h
FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha + Escolas	Diretor e Vice diretor	Mínimo de 40h	36h	76h
FORMAÇÃO AUTÔNOMA	Livre Escolha	Secretárias, Auxiliares, Inspetor de Alunos, Laboratorista, Ajuste Funcional, Cantineiras.	Mínimo de 40h	9h	49h
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. O servidor em ajuste funcional deverá optar pela participação no curso que corresponda a função por ele exercida na escola.					
2. Serão validados somente os cursos autônomos em conformidade com o Art.º 7º da Resolução SME/ 003 de 13 de março de 2015.					

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL 009/2015 DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281, 282 e 285 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando a devolução das Notificações de Autuação de Infração pelo Correio, notifica os abaixo relacionados das infrações cometidas, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem defesa prévia junto a Diretoria de Trânsito do Município de Congonhas-MG - DTRA.

Nº AIT	PLACA	COD. INF.	DATA DA INFRAÇÃO
--------	-------	-----------	------------------



L407023	GTD0729	554-14	12/01/2015
L407313	HBN1997	554-14	16/01/2015
L407589	GXB4047	703-02	28/01/2015
L408013	OPQ6565	555-00	28/01/2015
L407449	DWE9155	556-80	29/01/2015
L404959	GMP6048	554-14	29/01/2015
L408017	HBW7424	556-80	30/01/2015
L408018	HLI2690	554-14	30/01/2015
L407381	HEL5944	556-80	30/01/2015
L402353	PUC5010	555-00	31/01/2015
L407383	HM3951	556-80	31/01/2015
L407382	LEA4925	556-80	31/01/2015
L407126	GWO1996	518-51	31/01/2015
L407737	HJE6160	546-00	01/02/2015
L407591	GSO1261	554-14	02/02/2015
L407738	MVO3678	554-14	03/02/2015
L408029	HMS2137	556-80	04/02/2015
L407599	OMC5008	604-2	04/02/2015
L408027	HGW6985	556-80	04/02/2015
L408028	HIX0679	556-80	04/02/2015
L408161	NYE2134	554-14	05/02/2015
L407386	GYL3093	554-11	05/02/2015
L407503	GSJ7478	554-14	05/02/2015
L407500	OWU3418	554-14	05/02/2015
L407504	GXA2849	556-80	05/02/2015
L407336	HAV7570	604-12	05/02/2015
L407501	NXY7992	554-14	05/02/2015
L408202	GOH9245	556-80	09/02/2015

Congonhas, 13 de março de 2015.

**Raymundo Afonso Terra**  
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:  
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais  
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL 010/2015 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA

O Diretor de Trânsito de Congonhas-MG - DTRA, na qualidade de Autoridade de Trânsito deste município, com fulcro nos arts. 281 a 287 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Resolução do CONTRAN nº 404/2012, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações da Penalidade por não ter localizados proprietários dos veículos ou porque não houve comprovação de entrega das Notificações da Penalidade aos destinatários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas penalidades de multa, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpirem recurso junto à Junta Administrativa de recursos de Infrações do Município de Congonhas - JARI.

Placa do Veículo	Nº do AIT	Data da Infração	Código da Infração	Valor
------------------	-----------	------------------	--------------------	-------



LUQ0671	L406017	05/09/2014	548-70	R\$127,69
OTT7473	L405671	09/09/2014	554-14	R\$53,20
GVM6524	L405914	10/09/2014	556-80	R\$127,69
HHQ8114	L406171	13/09/2014	556-80	R\$127,69
NCY7994	L405218	25/09/2014	556-80	R\$127,69
NGP6519	L406148	01/10/2014	554-14	R\$53,20
JTY1075	L406604	02/10/2014	555-00	R\$85,13
MRN2692	L406075	09/10/2014	554-14	R\$53,20
GPJ2742	L406587	31/10/2014	554-14	R\$53,20

Congonhas, 13 de março de 2015.

**Raymundo Afonso Terra**  
Autoridade de Trânsito

Em caso de dúvidas procurar a Diretoria de Trânsito:  
Rua Doutor Paulo Mendes, 38, Centro, Congonhas - Minas Gerais  
Telefone: (31) 3732-1944 - e-mail: dtra@congonhas.mg.gov.br

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/007/2015**

1º ALTERAÇÃO – RETIFICAÇÃO – CLÁUSULAS DO Edital – Pregão Presencial nº FUMCULT/007/2015, a saber: 1-Na REF.: lê-se: durante a realização do “Sermão da Montanha”, dia 02/04/2015. 2-No preâmbulo lê-se: em regime de execução de empreitada por PREÇO UNITÁRIO. Lê-se: durante a realização do “Sermão da Montanha”, dia 02/04/2015. 1.4. Lê-se: nos dias 1º/04/2015, referente ao palco e no dia 02/04/2015, referente aos sistemas de sonorização e iluminação. ANEXO VI – 1-CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: 1.1. Lê-se: dia 02/04/2015. 1.3. Lê-se: nos dias 1º/04/2015, referente ao palco e no dia 02/04/2015, referente aos sistemas de sonorização e iluminação. 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATADA: Alínea h). Lê-se: no dia 02 de abril de 2015 e do palco, no dia 1º de abril de 2015. 8- CLÁUSULA OITAVA- DO PROCEDIMENTO DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO-Item 8.8 – subitem 8.8.2 – Lê-se: Para efeito do disposto no item 8.8 e subitens 8.8.1 e 8.8.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: Subitem 8.8.2.2 – Lê-se: 8.8.2.8.8.1.1 e 8.8.2.1. Subitem 8.8.2.3 – Lê-se: 8.8.1.1.11-CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL-Item 11.2 – Lê-se: 11.3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas deste Edital. Maiores informações, junto à FUMCULT, pelo telefone: (31)3731-3314, de segunda a sexta-feira, de 08:00 as 10:00 horas e de 13:00 as 17:00 horas. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira. Sérgio Rodrigo Reis – Diretor-Presidente da FUMCULT. 13/03/2015.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT**

**INTIMAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº FUMCULT/002/2015**

Contratação de empresa, para a execução de serviços de instalação, programação, monitoramento e manutenção de implantação de um sistema de alarme, com fio e equipamentos para CFTV (circuito fechado), a serem instalados no Parque Ecológico da Cachoeira, situado à Rua Tenente Horácio Cordeiro, s/nº - Praia – Congonhas – MG, por um período de 12 (doze) meses. Licitante habilitada e vencedora: Semelco Sistemas Eletrônico Ltda - ME, itens: 01 e 02. Congonhas 12/03/2015. Marta Fernandes da Costa Alves – Pregoeira.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 013/2013**

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Congonhas e



Congonhas, 13 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1215

Região - UNIARTE (CNPJ nº. 03.678.007/0001-55). Objeto: Especificação do valor a ser repassado pelo município à UNIARTE no exercício de 2015, referente ao Termo de Ajuste 013/2013, que visa à execução do Projeto “Arte na Escola” e alteração de cláusula. Dotação orçamentária: Ficha: 375.14.05.12.334.0030.0.042 / 335041 – Fonte: 00. Valor: R\$124.720,00. Congonhas, 04 de fevereiro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Maria Aparecida Resende – Secretário Municipal de Educação e Cornélio Leônicio Soares – Presidente da UNIARTE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº. 024/2013

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação Congonhense de Artes - ACART (CNPJ nº. 07.563.501/0001-25). Objeto: Especificação do valor a ser repassado pelo município à ACART no exercício de 2015, referente ao Termo de Ajuste 024/2013, que visa à execução do Projeto “Arte na Escola” e alteração de cláusula. Dotação orçamentária: Ficha: 376.14.05.12.334.0030.0.043 / 335041 – Fonte: 00. Valor: R\$310.850,00. Congonhas, 04 de fevereiro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Maria Aparecida Resende – Secretário Municipal de Educação e Nilo Sérgio Souza Costa – Presidente da ACART.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE DOAÇÃO DE ENCARGOS

Partícipes: Ferro + Mineração S.A. (CNPJ nº. 21.256.870/0002-87), Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT (CNPJ nº. 19.141.308/0001-85). Objeto: A DOADORA fará em doação aos DONATÁRIOS a importância correspondente a R\$280.000,00 que será assim distribuída: R\$240.000,00 para o Município de Congonhas (As parcelas destinadas ao Município de Congonhas serão depositadas diretamente na conta bancária gerenciada pela Junta Interventora do Hospital Bom Jesus.) e R\$40.000,00 para a FUMCULT. Vigência: 18/02/2015 a 17/02/2017. Congonhas, 18 de fevereiro de 2015. (a) Sérgio Diniz Nogueira – Diretor da Ferro + Mineração S/A., José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Sérgio Rodrigo Reis - Diretor Presidente da FUMCULT e Junta Interventora do Hospital Bom Jesus – INTERVENIENTE.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### TERMO DE AJUSTE Nº. 002/2015

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Grupo Reviver da Terceira Idade (CNPJ nº. 09.187.216/0001-82). Objeto: Contribuição ao Grupo Reviver da Terceira Idade para a execução do projeto “Reviver da Terceira Idade”, para a realização de oficinas e atendimento aos idosos por Fisioterapeuta. Vigência: 27/02/2015 a 31/05/2015. Dotação orçamentária: Ficha: 231.13.01.08.122.0027.0.020 / 335041 – Fonte: 100. Valor: R\$6.000,00. Congonhas, 27 de fevereiro de 2015. (a) José de Freitas Cordeiro – Prefeito de Congonhas, Ronaldo Rodrigues de Assunção – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Ernestina Martins Rocha – Presidente do Grupo Reviver.

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### DECRETO Nº. 6.142, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Prorroga prazo para renovação do Alvará de Funcionamento do exercício de 2015 e respectivo pagamento do tributo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até o dia 30 de abril de 2015, o prazo estabelecido no art. 87, da Lei nº 1.773, de 31 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 2.612, de 9 de junho de 1994 e Decreto nº 5.032, de 9 de fevereiro de 2010, para renovação do Alvará de Funcionamento do exercício de 2015, bem como para o pagamento dos respectivos tributos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/137, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

Integra e substitui membros na Comissão Especial para Organização dos Trabalhos das Comissões do Plano Municipal Decenal de Educação. O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna nº PMC/SME/GAB/69/2015, datada de 9/03/2015, procedente da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Integrar e substituir os membros abaixo relacionados para composição da Comissão Especial encarregada de coordenar, capacitar, acompanhar, organizar e executar as atividades inerentes aos trabalhos das Comissões de Alinhamento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 ao Plano Municipal Decenal de Educação, conforme Lei Municipal nº 2.642, de 19 de setembro de 2006, nomeados pela Portaria nº PMC/485, 17 de outubro de 2014:

I– Thales Gonçalves Costa passa a integrar a Equipe Técnica Responsável pela Coordenação dos Trabalhos – Grupos Temáticos, representando a Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Profissionalizante;

II– Equipe Técnica de Apoio: RENAN SOUZA MERCÊS em substituição ao membro Ivani Magalhães Guedes Papa e ANA MARIA DA SILVA em substituição ao membro Maralise Evelyn Duarte Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/138, DE 11 DE MARÇO DE 2015.**

Designa membro para integrar a Comissão Permanente para análise de prestação de contas realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município, nomeada pela Portaria nº PMC/178, de 1º de abril de 2014.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Camila Lúcia Pereira Rio Branco, para integrar a Comissão Permanente encarregada de analisar as prestações de contas realizadas pelas entidades beneficiadas com recursos financeiros do Município, nomeada pela Portaria nº PMC/178, de 1º de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 11 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/139, DE 12 DE MARÇO DE 2015.**

Nomeia Assessor II.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Mauro Corrêa Evangelista no cargo em comissão de Assessor II, símbolo “F”, com vencimento constante na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 12 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas



Congonhas, 13 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1215

## MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/140, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Exonera ocupante de cargo efetivo de Urbanista e declara vacância de cargo.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Rossana Cristina Reis Lara, matrícula 20141042, do cargo efetivo de Urbanista, conforme Processo Administrativo nº 0003225/2015, a partir de 12 de março de 2015.

Art. 2º Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Urbanista, exercido pela servidora supracitada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/141, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Torna vago cargo que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e inciso VI, do art. 45 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se vago o cargo de em comissão de Gerente de Oficina de Apoio a Obras - símbolo “G”, em virtude do falecimento da servidora Maria da Conceição Leite, ocorrido no dia 8 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/142, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Nomeia Comissão Especial.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir uma Comissão Especial a fim de acompanhar os novos procedimentos que serão adotados, para a celebração de Convênios, conforme o estabelecido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º Para compor a referida Comissão ficam designados os servidores municipais Juliano Resende Cunha, Marcelo Armando Rodrigues, Paulo César Ataydes da Silva, Andréa Venturato Vieira, Eva Nilma Ribeiro Agrusa, Edilene Maria Marcossi, Elenilda Penha Silva Egg, Célia Maria Coelho, Sérgio Rodrigo Reis, Geraldo Sebastião de Andrade, Miriam Lúcia Palhares Silva, Syllas Marinheiro da Silva, Ronaldo Rodrigues Assunção, Viviane Teresa Crespo de Castro, Maria Aparecida Resende, e Wilander de Almeida Martins.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Juliano Resende Cunha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº PMC/106, de 25 de fevereiro de 2015.

Congonhas, 12 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA Nº PMC/143, DE 12 DE MARÇO DE 2015.



# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 13 de Março de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1215

Exonera e nomeia servidora.

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Vânia Firmino Nolasco, matrícula 45681, do cargo em comissão de Assessor III e nomeá-la no cargo em comissão de Gerente de Oficina de Apoio a Obras – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações, a partir de 12 de março de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON.